



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210209DP00031

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADOR/RN 09/FEVEREIRO /2021	022/2021

DESTINO: *Setor de licitação*

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos

Pelo presente instrumento solicito de V. Sr^a. em caráter de urgência, Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE
1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500
2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500
3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600
4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100
5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90
7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50
8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50
9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15
10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500
11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800
13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100
15	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500
16	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500
17	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200
18	FLOXETINA 20MG	COMP	1500

Cofidencialmente,
Franklin Learcton B. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Equador

Franklin Learcton Bezerra de Oliveira
Portaria 004/2021
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



Equador - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500
ETP 2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500
ETP 3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600
ETP 4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100
ETP 5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
ETP 6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90
ETP 7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50
ETP 8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50
ETP 9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15
ETP 10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500
ETP 11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
ETP 12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800
ETP 13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100
ETP 14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500
ETP 15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500
ETP 16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200
ETP 17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.660,65:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500	0,43	645,00
ETP 2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500	0,89	1.335,00
ETP 3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600	0,42	252,00
ETP 4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100	7,80	780,00
ETP 5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	1,19	1.785,00
ETP 6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90	0,23	20,70
ETP 7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50	8,73	436,50
ETP 8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50	7,23	361,50
ETP 9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15	31,33	469,95
ETP 10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,82	1.230,00
ETP 11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,36	540,00
ETP 12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800	0,96	1.728,00
ETP 13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100	9,37	937,00
ETP 14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500	1,58	2.370,00
ETP 15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500	0,79	1.185,00
ETP 16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200	5,15	6.180,00
ETP 17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500	0,27	405,00
Total					20.660,65

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500
2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500
3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600
4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100
5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90
7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50
8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50
9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15
10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500
11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500
12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800
13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100
14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500
15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500
16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200
17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500	0,43	645,00
2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500	0,89	1.335,00
3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600	0,42	252,00
4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100	7,80	780,00
5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	1,19	1.785,00
6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90	0,23	20,70
7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50	8,73	436,50
8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50	7,23	361,50
9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15	31,33	469,95
10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,82	1.230,00
11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,36	540,00
12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800	0,96	1.728,00
13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100	9,37	937,00
14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500	1,58	2.370,00
15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500	0,79	1.185,00
16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200	5,15	6.180,00
17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500	0,27	405,00
				Total	20.660,65

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 20.660,65.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.

Franklin Learcton B. de Oliveira
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
 RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060
 FONE: (83)3343-9001/9003 Celular: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com
 C.N.P.J.: 70.104.344/0001-26 - INSC.EST. 16.102.794-6 - INSC.MUN.: 032.382-7

Campina Grande PB, 11 de Fevereiro de 2021

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
 SECRETARIA DE SAÚDE
 EQUADOR - RN



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	8000	0,77	6160,00
02	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMPRIMIDO	2000	0,55	1100,00
03	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	8000	0,20	1600,00
04	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	8000	0,66	5280,00
05	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	6000	0,25	1500,00
06	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	9000	0,30	2700,00
07	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	10000	0,40	4000,00
08	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	6000	0,85	5100,00
09	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	6000	1,00	6000,00
10	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5500	0,80	4400,00
11	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	7500	0,30	2250,00
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	200	7,00	1400,00
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5500	1,10	6050,00
14	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	7500	1,20	9000,00
15	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	8500	0,88	7480,00
16	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	100	4,00	400,00
17	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	2500	0,00	0,00
18	COLIRIO ANESTESICO DE 10ML	FRASCO	100	25,00	2500,00
19	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	10000	0,20	2000,00
20	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMPOLA	150	2,20	330,00
21	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	5000	0,20	1000,00
22	EPINEFRINA INJ	AMPOLA	100	4,70	470,00
23	FENTANIL 10MG	AMPOLA	100	9,80	980,00
24	FENITOINA INJ.	AMPOLA	200	6,88	1376,00
25	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	1000	0,24	240,00
26	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	12500	0,40	5000,00
27	FENOBARBITAL 200MG IM 1ML	AMPOLA	100	4,88	488,00
28	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	FRASCO	500	8,00	4000,00
29	FLUOXETINA 10MG	CAPSULA	10500	0,20	2100,00
30	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	800	0,88	704,00



31	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	90	RUBRICA	540,00
32	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	3500	0,35	1925,00
33	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ 1ML	AMPOLA	80	14,70	1176,00
34	HALOPERIDOL INJ.	AMPOLA	200	2,88	576,00
35	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	2500	1,20	3000,00
36	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	2500	0,88	2200,00
37	LEVOMEPRMAZINA 40MG GTS 20ML	FRASCO	80	14,70	1176,00
38	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	2300	0,55	1265,00
39	MIDAZOLAM 10MG INJ	AMPOLA	100	27,00	2700,00
40	MIDAZOLAM 50MG INJ 10ML	AMPOLA	150	21,00	3150,00
41	MORFINA 0,2MG/ML INJ 10 ml	AMPOLA	150	8,98	1347,00
42	NITRAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	3500	1,22	4270,00
43	NORTRIPTILINA 10MG	CAPSULA	3500	0,77	2695,00
44	NOREPRINEFRINA INJ	AMPOLA	100	18,80	1880,00
45	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	2500	0,70	1750,00
46	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	1000	5,25	5250,00
47	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	2000	0,30	600,00
48	TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	120	0,00	0,00
49	TRAMADOL 50MG	CAPSULA	2200	1,00	2200,00
50	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	350	2,77	969,50
51	VALPROATO DE SODIO 250MG	CAPSULA	1500	0,50	750,00
52	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE 100ML	FRASCO	150	8,00	1200,00
53	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	1500	1,20	1800,00
54	VENLAFAXINA 75MG	CAPSULA	50	4,77	238,50
55	Fluoxetina 20 mg	CAPSULA	10000	0,20	2000,00
56	RESPERIDONA GOTAS	FRASCO	200	26,00	5200,00
57	SETRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	2000	0,84	1680,00
58	SETRALINA 25 MG	COMPRIMIDO	1500	0,77	1155,00
59	NEULEPTIL GOTAS	FRASCO	150	35,00	5250,00
60	PAMELON 25 MG	COMPRIMIDO	2000	0,00	0,00
61	CITALOPRAN 20 MG	COMPRIMIDO	2000	0,35	700,00
62	FRISIUM 20 MG	COMPRIMIDO	2000	0,00	0,00
63	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	2000	0,88	1760,00
VALOR TOTAL					146011,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, ONZE REAIS)


 José de Queiroz
 DIRETOR

PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN
PESQUISA DE PREÇO
10 DE FEVEREIRO DE 2021

REG. ANVISA? NÃO
BPF? NÃO
PREÇO POR ITEM

PROPONENTE: FARMAGUEDES CNPJ 08.160.290/0001-42 - IE 16.149.003-4
BANCO DO BRASIL AG 1634-9 C/C 16470-4 - PRAÇA: CAMPINA GRANDE/PB, PARQUE DA CRIANÇA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RUBRICA
	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMID	8.000	0,81	6.480,00	
	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMPRIMID	2.000	0,58	1.160,00	
03	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMID	8.000	0,19	1.520,00	
04	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMID	8.000	0,65	5.200,00	
05	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMID	6.000	0,27	1.620,00	
06	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMID	9.000	0,35	3.150,00	
07	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMID	10.000	0,42	4.200,00	
08	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMID	6.000	0,90	5.400,00	
09	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMID	6.000	0,99	5.940,00	
10	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMID	5.500	0,82	4.510,00	
11	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMID	7.500	0,35	2.625,00	
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	200	7,50	1.500,00	
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMID	5.500	1,15	6.325,00	
14	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMID	7.500	1,28	9.600,00	
15	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMID	8.500	0,87	7.395,00	
16	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	100	4,20	420,00	
17	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMID	2.500	1,99	4.975,00	
18	COLIRIO ANESTESICO DE 10ML	FRASCO	100	20,00	2.000,00	
19	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMID	10.000	0,22	2.200,00	
20	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMPOLA	150	2,28	342,00	
21	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMID	5.000	0,22	1.100,00	
	EPINEFRINA INJ	AMPOLA	100	4,65	465,00	
	FENTANIL 10MG	AMPOLA	100	9,70	970,00	
24	FENITOINA INJ.	AMPOLA	200	6,90	1.380,00	
25	FENITOINA 100MG	COMPRIMID	1.000	0,20	200,00	
26	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMID	12.500	0,45	5.625,00	
27	FENOBARBITAL 200MG IM 1ML	AMPOLA	100	5,20	520,00	
28	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	FRASCO	500	8,90	4.450,00	
29	FLUOXETINA 10MG	CAPSULA	10.500	0,28	2.940,00	
30	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMID	800	0,92	736,00	
31	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	90	7,50	675,00	
32	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMID	3.500	0,72	2.520,00	
33	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ 1ML	AMPOLA	80	17,30	1.384,00	
34	HALOPERIDOL INJ.	AMPOLA	200	2,80	560,00	
35	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMID	2.500	1,28	3.200,00	
36	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMID	2.500	0,92	2.300,00	
37	LEVOMEPRIMAZINA 40MG GTS 20ML	FRASCO	80	16,90	1.352,00	
38	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMID	2.300	0,50	1.150,00	
39	MIDAZOLAM 10MG INJ	AMPOLA	100	32,00	3.200,00	
40	MIDAZOLAM 50MG INJ 10ML	AMPOLA	150	23,00	3.450,00	
41	MORFINA 0,2MG/ML INJ 10 ml	AMPOLA	150	8,90	1.335,00	
42	NITRAZEPAM 5MG	COMPRIMID	3.500	1,20	4.200,00	
43	NORTRIPTILINA 10MG	CAPSULA	3.500	0,75	2.625,00	
44	NOREPINEFRINA INJ	AMPOLA	100	17,80	1.780,00	
45	PAROXETINA 20MG	COMPRIMID	2.500	0,85	2.125,00	
46	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	1.000	8,20	8.200,00	

Rua Manoel Alves de Oliveira, 110 - Catolé - CEP 58410-575 - Campina Grande - PB
E-mail: farmaguedes.cg@gmail.com - Fone 83. 3331.4306

Página 2 de 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
47	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMID	2.000	0,35	700,00
48	TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	120	25,00	3.000,00
49	TRAMADOL 50MG	CAPSULA	2.200	1,35	2.970,00
50	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	350	2,95	1.032,50
51	VALPROATO DE SODIO 250MG	CAPSULA	1.500	0,88	1.320,00
52	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE 100ML	FRASCO	150	9,80	1.470,00
53	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMID	1.500	1,95	2.925,00
54	VENLAFAXINA 75MG	CAPSULA	50	4,68	234,00
55	FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	10.000	0,28	2.800,00
56	RESPERIDONA GOTAS	FRASCO	200	32,00	6.400,00
57	SETRALINA 50 MG	COPRIMIDO	2.000	0,98	1.960,00
58	SETRALINA 25 MG	COMPRIMID	1.500	0,85	1.275,00
59	NEULEPTIL GOTAS	FRASCO	150	42,00	6.300,00
60	PAMELON 25 MG	COMPRIMID	2.000	1,63	3.260,00
61	CITALOPRAN 20 MG	COMPRIMID	2.000	0,42	840,00
62	FRISIUM 20 MG	COMPRIMID	2.000	0,82	1.640,00
63	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMID	2.000	0,99	1.980,00
					175.110,50



Morala Kelly Di Medeiros Guad.
08.160.290/0001-42
FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA
Rua Manoel Alves de Oliveira, 110
CATOLÉ - CEP 58410-575
CAMPINA GRANDE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EQUADOR - RN
COTAÇÃO DE PREÇO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	8000	0,80	6.400,00
02	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMPRIMIDO	2000	0,65	1.300,00
03	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	8000	0,25	2.000,00
04	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	8000	0,72	5.760,00
05	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	6000	0,32	1.920,00
06	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	9000	0,37	3.330,00
07	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	10000	0,48	4.800,00
08	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	6000	0,92	5.520,00
09	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	6000	1,15	6.900,00
10	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5500	0,85	4.675,00
11	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	7500	0,35	2.625,00
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	200	8,90	1.780,00
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5500	1,32	7.260,00
14	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	7500	1,30	9.750,00
15	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	8500	0,92	7.820,00
16	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	100	4,30	430,00
17	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	2500	1,82	4.550,00
18	COLIRIO ANESTESICO DE 10ML	FRASCO	100	22,00	2.200,00
19	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	10000	0,25	2.500,00
20	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMPOLA	150	2,50	375,00
21	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	5000	0,28	1.400,00
22	EPINEFRINA INJ	AMPOLA	100	5,12	512,00
23	FENTANIL 10MG	AMPOLA	100	10,20	1.020,00
24	FENITOINA INJ.	AMPOLA	200	7,10	1.420,00
25	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	1000	0,28	280,00
26	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	12500	0,49	6.125,00
27	FENOBARBITAL 200MG IM 1ML	AMPOLA	100	5,80	580,00
28	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	FRASCO	500	9,30	4.650,00
29	FLUOXETINA 10MG	CAPSULA	10500	0,33	3.465,00
30	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	800	0,95	760,00
31	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	90	8,20	738,00
32	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	3500	0,68	2.380,00
33	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ 1ML	AMPOLA	80	18,00	1.440,00
34	HALOPERIDOL INJ.	AMPOLA	200	3,15	630,00
35	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	2500	1,35	3.375,00
36	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	2500	1,20	3.000,00
37	LEVOMEPRIMAZINA 40MG GTS 20ML	FRASCO	80	18,80	1.504,00
38	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	2300	0,72	1.656,00
39	MIDAZOLAM 10MG INJ	AMPOLA	100	35,00	3.500,00
40	MIDAZOLAM 50MG INJ 10ML	AMPOLA	150	27,00	4.050,00
41	MORFINA 0,2MG/ML INJ 10 ml	AMPOLA	150	10,30	1.545,00
42	NITRAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	3500	1,35	4.725,00
43	NORTRIPTILINA 10MG	CAPSULA	3500	0,80	2.800,00
44	NOREPINEFRINA INJ	AMPOLA	100	19,90	1.990,00

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7
Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370
Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510
E-mail: acostacapf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br



	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	2500	0,92	2.300,00
46	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	1000	6,30	6.300,00
47	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	2000	0,42	840,00
48	TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	120	32,00	3.840,00
49	TRAMADOL 50MG	CAPSULA	2200	1,12	2.464,00
50	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	350	3,10	1.085,00
51	VALPROATO DE SODIO 250MG	CAPSULA	1500	0,75	1.125,00
52	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE 100ML	FRASCO	150	10,30	1.545,00
53	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	1500	1,58	2.370,00
54	VENLAFAXINA 75MG	CAPSULA	50	5,99	299,50
55	FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	10000	0,32	3.200,00
56	RESPERIDONA GOTAS	FRASCO	200	35,00	7.000,00
57	SETRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	2000	1,05	2.100,00
58	SETRALINA 25 MG	COMPRIMIDO	1500	0,90	1.350,00
59	NEULEPTIL GOTAS	FRASCO	150	46,90	7.035,00
60	PAMELON 25 MG	COMPRIMIDO	2000	2,20	4.400,00
61	CITALOPRAN 20 MG	COMPRIMIDO	2000	0,48	960,00
62	FRISIUM 20 MG	COMPRIMIDO	2000	0,95	1.900,00
63	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	2000	1,20	2.400,00
					187.953,50

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 30 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 11/02/2021

[Handwritten Signature]

02.977.362/0001-62

A. COSTA COMÉRCIO ATAC. DE
PRODUTOS FARMACÉUTICO LTDA

Rua João Quirino, 548

CATOLÉ - CEP 58410-370

CAMPINA GRANDE, PB

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7
Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370
Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510

E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltlda.com.br

[Handwritten Signature]



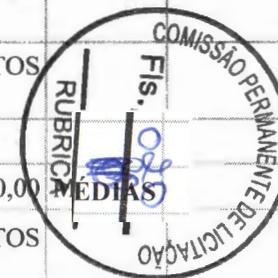
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,40	600,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,42	630,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,48	720,00
				MÍNIMO	0,40	600,00	MÉDIAS
2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,85	1.275,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,90	1.350,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,92	1.380,00
				MÍNIMO	0,85	1.275,00	MÉDIAS
3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,35	210,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,42	252,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,48	288,00
				MÍNIMO	0,35	210,00	MÉDIAS
4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		7,00	700,00

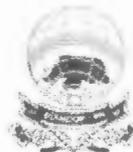




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

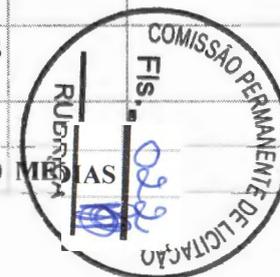
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		7,50	750,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8,90	890,00		
				MÍNIMO	7,00	700,00	MÉDIAS	7,80	780,00
5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		1,10	1.650,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		1,15	1.725,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1,32	1.980,00		
				MÍNIMO	1,10	1.650,00	MÉDIAS	1,19	1.785,00
6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,20	18,00		
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,20	18,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,28	25,20		
				MÍNIMO	0,20	18,00	MÉDIAS	0,23	20,70
7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		8,00	400,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		8,90	445,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		9,30	465,00		
				MÍNIMO	8,00	400,00	MÉDIAS	8,73	436,50
8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		6,00	300,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		7,50	375,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8,20	410,00		





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

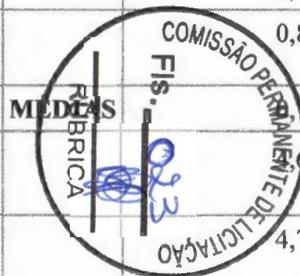
				MÍNIMO	6,00	300,00	MÉDIAS	7,23	361,50
9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				27,00	405,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				32,00	480,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				35,00	525,00
				MÍNIMO	27,00	405,00	MÉDIAS	31,33	469,95
10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,70	1.050,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				0,85	1.275,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				0,92	1.380,00
				MÍNIMO	0,70	1.050,00	MÉDIAS	0,82	1.230,00
11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,30	450,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				0,35	525,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				0,42	630,00
				MÍNIMO	0,30	450,00	MÉDIAS	0,36	540,00
12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,84	1.512,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				0,98	1.764,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				1,05	1.890,00
				MÍNIMO	0,84	1.512,00	MÉDIAS	0,96	1.728,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			8,00	800,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO			9,80	980,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			10,30	1.030,00
				MÍNIMO	8,00	800,00	MÉDIAS	9,37
14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			1,20	1.800,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1,58	2.370,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO			1,95	2.925,00
				MÍNIMO	1,20	1.800,00	MÉDIAS	1,58
15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,77	1.155,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			0,80	1.200,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO			0,81	1.215,00
				MÍNIMO	0,77	1.155,00	MÉDIAS	0,79
16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO			4,68	5.616,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			4,77	5.724,00
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			5,99	7.188,00
				MÍNIMO	4,68	5.616,00	MÉDIAS	5,15
17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,20	300,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,28	420,00		
				L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,32	480,00		
				MÍNIMO	0,20	300,00	MÉDIAS	0,27	405,00

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
08160290000142	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	83 3342-0687	R MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 *****	CATOLE	CAMPINA GRANDE	PB
17227485000153	L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	83 3065-5590	R VIGARIO CALIXTO, 3275 *****	ITARARE	CAMPINA GRANDE	PB
70104344000126	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	83 3321-5048 / (83) 334	R TEIXEIRA DE FREITAS, 552	CENTENARIO	CAMPINA GRANDE	PB

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210209DP00031

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DISPENSA Nº DP00031/2021 - 11/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210209DP00031

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DP00031/2021 - 11/02/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

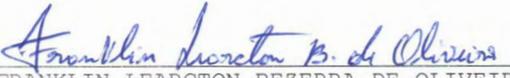
Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00031/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado, o caso é de emergência: **Decreto n° 003 - 07/01/2021.**

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00031/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00031/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
SECRETARIA DE SAÚDE
02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214
02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214
02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE
3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211
3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....

PELO CONTRATADO

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00031/2021

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: **Decreto nº 003 - 07/01/2021**, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 18.241,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2021-GPME



Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO, que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Normativos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados e suspeitos de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, que STF – Supremo Tribunal Federal confirmou competência **concorrente** de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater **pandemia da Covid-19**;

CONSIDERANDO, que há indícios e risco eminente de uma “segunda onda” e/ou “casos de reinfecção” no território do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade de reformação das equipes de linha de frente, combate, controle e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Equador – RN passou, recentemente, por um período conturbado de transição de governo, sendo necessária a apuração aprofundada no tocante aos dados de controle da Saúde Pública do Município e de sua atual situação no contexto da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Equador/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam definidas nos termos deste Decreto, ficando **SUSPENSO**:

I - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico, ou telefônico, podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Art. 3º - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta estão permitidas, desde que obedeçam a **lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local**.

Art. 4º - A realização de **quaisquer atividades coletivas**, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, incluindo as instituições religiosas, **ESTÃO PERMITIDAS**, desde que obedeçam a lotação máxima de até **30% (trinta por cento) da capacidade do local**, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo as atividades ligadas ao setor de bares, restaurantes e afins.

Art. 5º - As atividades descritas nos *arts. 3º e 4º*, devem obedecer às seguintes orientações:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

II – Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com a exceção das atividades de desporto, esta que deverão utilizar os critérios descritos no inciso III do presente artigo, ficando proibida a participação de pessoas que estejam apresentando sintomas gripais e/ou natos do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os eventos públicos e privados elencados no presente decreto;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V – Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com



desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros:

VI – Proibir, de maneira indiscutível, o acesso aos locais já citados por parte de pessoas que apresentem quaisquer sintomas ligados ao Coronavírus (COVID-19), sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os participantes/prestadores;

Art. 6º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Equador/RN, passa a ser das 07:00 às 13:00 horas, até o dia 31 de Janeiro de 2021, **excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.**

Parágrafo Único – Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar atividades de combate efetivo no tratamento do Coronavírus (COVID-19), evitando assim a propagação do vírus no território deste Município, ficando autorizada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensar licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 10º - Não haverá, por parte do governo municipal, embora de sua competência, supressão do exercício da livre concorrência e/ou liberdades individuais, incluindo horário de funcionamento do comércio local, devendo estes, apenas, atentarem para as medidas sanitárias definidas no presente decreto.

Art. 12º - Em se tratando da feira livre, além das alternativas que serão criadas pelo conselho municipal emergencial de combate à Covid-19 em diálogo com os interessados, fica permitida sua realização desde que, para tanto, sejam observadas, minimamente, as questões sanitárias descritas no presente decreto.



Art. 13º - Fica terminantemente proibida a **aglomeração de pessoas nos locais críticos de funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares (calçadas, travessas, etc.)**, em especial a praça pública de eventos e filas exteriores.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 14 – Caberá a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto Estadual de n.º 30.210/2020, a fiscalização, controle e monitoramento das permissões e proibições previstas no presente decreto.

Art. 15º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, e ou enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Equador – Rio Grande Do Norte, 07 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:E72A0830

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2021. Edição 2436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00031/2021

Participantes	Unid.	Quant.	vl. Unit.	vl. Total	Class.	Obs.
1 - CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	1500	1500	0,40	600,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	1500	1500	0,42	630,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1500	1500	0,48	720,00	3	
2 - CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,85	1.275,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	0,90	1.350,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	0,92	1.380,00	3	
3 - CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	600	0,35	210,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	600	0,42	252,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	600	0,48	288,00	3	
4 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	100	7,00	700,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	FRASCO	100	7,50	750,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	100	8,90	890,00	3	
5 - CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	1,10	1.650,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	1,15	1.725,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	1,32	1.980,00	3	
6 - FENITOINA 100MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	90	0,20	18,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	90	0,20	18,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	90	0,28	25,20	3	
7 - FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	50	8,00	400,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	FRASCO	50	8,90	445,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	50	9,30	465,00	3	
8 - HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	50	6,00	300,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	FRASCO	50	7,50	375,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	50	8,20	410,00	3	
9 - MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPO	15	27,00	405,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMPO	15	32,00	480,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPO	15	35,00	525,00	3	
10 - PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,70	1.050,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	0,85	1.275,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	0,92	1.380,00	3	
11 - RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,30	450,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	0,35	525,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	0,42	630,00	3	
12 - SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1800	0,84	1.512,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1800	0,98	1.764,00	2	
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1800	1,05	1.890,00	3	
13 - VALPROATO DE SODIO 250MG KPE/100ML						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	100	8,00	800,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	FRASCO	100	9,80	980,00	2
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	100	10,30	1.030,00	3
14 - VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	1,20	1.800,00	1
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	1,58	2.370,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	1,95	2.925,00	3
15 - APRAZOLAM 2MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,77	1.155,00	1
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	0,80	1.200,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	0,81	1.215,00	3
16 - VENLAFAXINA 75MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1200	4,68	5.616,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1200	4,68	5.616,00	2
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1200	5,99	7.188,00	3
17 - FLOXETINA 20MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,20	300,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	COMP	1500	0,28	420,00	2
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP	1500	0,32	480,00	3

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18.

Valor: R\$ 18.241,00

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00031/2021
SECRETARIA DE SAUDE

Assunto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 15 de Fevereiro de 2021.

CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00031/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA UMIIE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN NO EXERCÍCIO 2021.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade dispensa, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de DISPENSA de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMI E do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou a Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos materiais.
- 1.3. Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem adquiridos, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração. Ademais, o Município de Equador/RN declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública através do Decreto Municipal nº 003/2021-GPME, justificando assim o valor da dispensa.
- 1.5. Quanto à Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

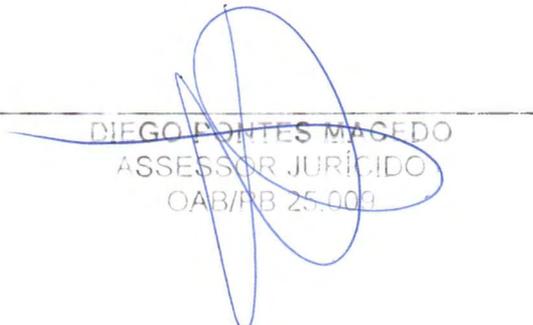
2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a dispensa de licitação para reger o presente certame (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro mencionados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de fevereiro de 2021.


DIEGO PONTES MACEDO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00031/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00031/2021, a qual sugere a contratação de:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

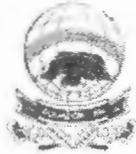
70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18.

Valor: R\$ 18.241,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00031/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18.

Valor: R\$ 18.241,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00031/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 18.241,00.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00031/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00031/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2021.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00031/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00031/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00031/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00031/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador: AF4FB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DP31/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 70.104.344/0001-26**, neste ato representado por Washington José de Queiroz, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 528, CPF n° 368.524.304-72, Carteira de Identidade n° 872.221 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00031/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00031/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.241,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/20 CPR	1500	1500	0,40	600,00
2	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 CPR	COMP	1500	0,85	1.275,00
3	CITALOPRAN 20 MG CX C/30 COMP	COMP	600	0,35	210,00
4	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	100	7,00	700,00
5	CLONAZEPAM 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	1,10	1.650,00
6	FENITOINA 100MG CX C/30 COMP	COMP	90	0,20	18,00
7	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL 20ML C1	FRASCO	50	8,00	400,00
8	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRASCO	50	6,00	300,00
9	MIDAZOLAM 10MG CX C/05 AMP X 3ML	AMPO	15	27,00	405,00
10	PAROXETINA 20MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,70	1.050,00
11	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMP	COMP	1500	0,30	450,00
12	SERTRALINA 50 MG CX C/30 COMP	COMP	1800	0,84	1.512,00
13	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE/100ML	FRASCO	100	8,00	800,00
14	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMP	COMP	1500	1,20	1.800,00
15	APRAZOLAM 2MG	COMP	1500	0,77	1.155,00
16	VENLAFAXINA 75MG	COMP	1200	4,68	5.616,00
17	FLOXETINA 20MG	COMP	1500	0,20	300,00
				Total:	18.241,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/05/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

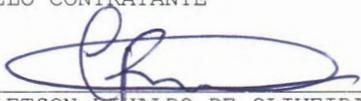
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marina da Paz Pascoal
094.823.384-35


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PELO CONTRATADO

Marcia Vitoria Castro de Moraes
073.252.264-75

Washington José de Queiroz
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ
368.524.304-72

**Contrato de Constituição de Sociedade
Por Cotas de Responsabilidade Limitada**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E QUOTAS

WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA 27/01/1963
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRO **CASADO** **CONSTATANTE** **872.221** **SSP** **PB**
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Expedidor U.F.
358.524.104-72 **RUA DR. CHATEAUBRIAND, 11 B - SÃO JOSÉ**
 CPF Endereço Completo
250.000 **250.000,00** **250.000,00**
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Integralizado neste ato em apêso corrente
 Capital e Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Parcela



JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO 25/03/1961
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRO **CASADO** **CONSTATANTE** **658.283** **SSP** **PB**
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Expedidor U.F.
251.456.654-15 **RUA SEVERINO GONCALVES DE VENEZUEIS, 119 - CATO**
 CPF Endereço Completo
250.000 **250.000,00** **250.000,00**
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Integralizado neste ato em apêso corrente
 Capital e Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Parcela

JOÃO CARLOS DE ARAÚJO 25/03/1961
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRO **CASADO** **CONSTATANTE** **658.283** **SSP** **PB**
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Expedidor U.F.
251.456.654-15 **RUA SEVERINO GONCALVES DE VENEZUEIS, 119 - CATO**
 CPF Endereço Completo
250.000 **250.000,00** **250.000,00**
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Integralizado neste ato em apêso corrente
 Capital e Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Parcela

JOÃO CARLOS DE ARAÚJO 25/03/1961
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRO **CASADO** **CONSTATANTE** **658.283** **SSP** **PB**
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Expedidor U.F.
251.456.654-15 **RUA SEVERINO GONCALVES DE VENEZUEIS, 119 - CATO**
 CPF Endereço Completo
250.000 **250.000,00** **250.000,00**
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Integralizado neste ato em apêso corrente
 Capital e Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Parcela

Formulário aprovado pela UNIDRE nº 22 de 1980

OFÍCIO DE NOTAS
 MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
 SUBSTITUTO
 REGINA MELLO LUCAS
 ESCRIVENTE
 Certifico e dou fé que a presente foi lida e ratificada
 e a reprodução fiel do original que se encontra
 em meu poder.
 Brasília, 05 de Maio de 1963.



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em Três vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Campana Grande UF de Fevereiro de 1994

ASSINATURA/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Handwritten Signature]
Nome: Washington José de Queiroz

Ass: [Handwritten Signature]
Nome: José Clóves de Almeida

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____

RESERVAÇÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO PARA ATRIBUIÇÃO E FINANCIAMENTO

6º OFÍCIO DE NOTAS
Nivaldo Lucas de Silva
SUBSTITUTO
Campana Grande

TESTEMUNHAS

Ass: _____
Nome: Luiz João Brito e Silva
C.P.: 752.249.534-87

Ass: [Handwritten Signature]
Nome: Mary Shaguiana de Gai Brito
C.P.: 931.472.364-04

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 07/01/91

6º OFÍCIO DE NOTAS
Nivaldo Lucas de Silva
SUBSTITUTO
Campana Grande

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**



WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de São João do Cariri - PB, Comerciante, data de Nascimento: 27/01/1963, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, portador do CPF n.º 368.524.304-72 e Cédula de Identidade n.º 872.221 - SSP-PB.

SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ, Brasileira, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de Campina Grande - PB, data de Nascimento: 15/12/1962, Comerciante, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - São José, Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, portadora do CPF n.º 518.928.714-91 e Cédula de Identidade n.º 937.585 - SSP-PB. Unicos Sócios da **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 552 - Centenário - Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, Campina Grande - PB, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 252.0025491,1 e despacho 11/03/1994 e CNPJ de n.º 70.104.344.0001-26, resolvem assim alterar o Contrato Social

CLÁUSULA 1ª - O Capital Social atualmente é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), fica elevado, neste ato para R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), havendo um aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País neste ato valores oriundos da conta Lucros acumulados, ficando o Capital Social assim constituído após sua elevação neste ato distribuído da seguinte forma:

WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ405.000 quotas.....	R\$ 405.000,00
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições do contrato, e alterações anteriores, não alteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E, por estarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Campina Grande - PB, 04 de Abril de 2007.

Washington José de Queiroz
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

Socorro Cristine de Amorim Machado de Queiroz
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2008 SOB Nº. 20080110398
Protocolo: 08/011039-8, DE 03/04/2008
Empresa: 25.2.0025491-1
ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição
 0323827



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

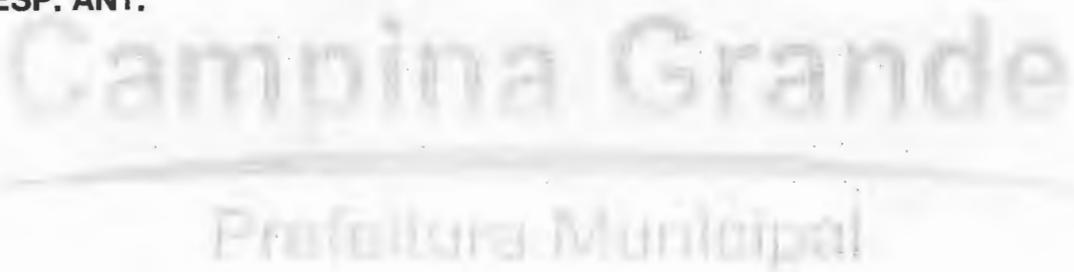
RUA TEIXEIRA DE FREITAS nº 552 - CENTENARIO CEP 58428-060 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

OUTROS REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. ESP. EM PROD. NAO ESP. ANT.



CNPJ	Início da	Validade	Grupo
70.104.344/0001-26	01/05/1994	10/02/2022	02

Campina Grande, 10 de Fevereiro de

Código de Validação

9F2531C98969C413EBFE553AE565B676

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CB23-B073-F5FA-CDCB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB23-B073-F5FA-CDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 11/02/2021 06:37:31 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CB23-B073-F5FA-CDCB>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.104.344/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/1994
NOME EMPRESARIAL ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENDOMED	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 552	COMPLEMENTO *****
CEP 58.108-610	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	TELEFONE (83) 3321-5048/ (83) 3343-9001	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENDOMED.NE@UOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2021 às 16:19:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V. 02
P. 234

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANCA E PAZ
INSTITUTO DE QUIMICA CARTEIRA
PERMANENTE DE IDENTIFICACAO




Washington José de Queiroz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 064

RUBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

812.221 - 2 VIA DATA DE EMISSAO 27/01/1963

WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

RESIDENCIA: AVENIDA VICENTE DE QUEIROZ
MARIA ALVES DE QUEIROZ

NATURALIDADE: SAO JOAO DO CARREI - PB

CPF: 368.524.304-72

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1963

LEI Nº 7.166 DE 29/08/63

COPIA NÃO FERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 70.104.344/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

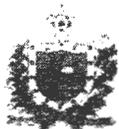
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:37 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **B8A6.8A00.8169.5813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **6359.DFF1.9090.D583**

Emitida no dia 23/12/2020 às 14:06:19

Nome Empresarial:

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

TEIXEIRA DE FREITAS

Número:

552

Complemento:

Bairro:

CENTENARIO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58428-060

Inscr. Estadual:

16.102.794-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

70.104.344/0001-26

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 38.082/2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA** de CNPJ 70.104.344/0001-26, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 323827, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Valida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 03 de Dezembro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA44-2125-BB4E-38CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 03/12/2020 10:43:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AA44-2125-BB4E-38CC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.104.344/0001-26
Razão Social: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R TEIXEIRA DE FREITAS 552 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58108-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021002454282673572

Informação obtida em 10/02/2021 10:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 70.104.344/0001-26
Certidão nº: 32794901/2020
Expedição: 14/12/2020, às 16:49:21
Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.104.344/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 70.104.344/0001-26

Razão Social: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ENDOMED

Certidão emitida às 14:53 de 15/01/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OYvx.RBU9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP31/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00031/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022–MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF 3.3.90.30.00.00– Material de Consumo – Fonte 214 02070.10.122.00006.2031– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 214 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 211 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 214. VIGÊNCIA: até 17/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP31/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 18.241,00.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00031/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 18.241,00.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C15E648A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00031/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00031/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17 02 2021.

Equador/RN: em 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 1700A743

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00031/2021



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00031/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C4755ECD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP31/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00031/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214 02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214 02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211 3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214. VIGÊNCIA: até 17/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP31/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 18.241,00.

Equador/RN; em 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:0A955620

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	21020900031 / 2021	276933
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000031/2021
Data da Expedição do Termo: 17/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 24/02/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 18241,00
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos Psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da UMIE do Município do Equador/RN no exercício 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: AC1823EC9518BC20770F2CE5C9A49E6A

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8F3B2F617B05DD13C258CC337C387E1E

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: BE908248AC7B48810FD95FE2D95C6A8F

Nome do Arquivo Anexado: DECRETO 03 EMERGENCIA EM SAUDE.pdf
Código Validador do Arquivo: 3F7BB22BEEE1E3E374BE29BE223CD8BC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:276933
Data e hora do Envio: 24/02/2021 08:03:00
Data e hora da criação deste Documento: 24/02/2021 08:02:53



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
PROCESSO DE DESPESA: 2102090031/2021

NÚMERO DO RECIBO:

114336

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: IDP31/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 276933
Período de Vigência do Contrato: 17/02/2021 à 17/05/2021
Data da Assinatura: 17/02/2021
Data da Publicação: 24/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 18241,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ENDOMED COMERCIOE REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS
CPF CNPJ: LTDA
70.104.344/0001-26

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2D46DB7DEC8408239E07CE97E6E4251C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 03/03/2021 08:55:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



Número do Recibo: 114336

Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 08:54:53



VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA – ME

PROCESSO:	210209DV000031
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00031/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde e da UMIIE do município de Equador/RN.

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO



Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos n.º 00031/2021, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde e da UMIIE do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde e da UMIIE do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. R\$ 18.241,00.

218.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/24);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 25);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 26);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 27/29);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 30/33);



219.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.

220.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

221.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 43).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 41/42).

222.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 52/55) N.º 1DP31/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 18.241,00

VIGÊNCIA: até 17.05.2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 76).

223.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

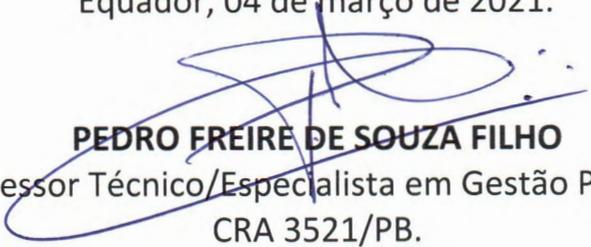
Ausência de falhas no procedimento.

224.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Outros Motivos n.º 00031/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 04 de março de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

